

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004677/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064041/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109582/2021-84
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA , CNPJ n. 92.017.516/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS e Passo Fundo/RS.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO ALTERNATIVO DA JORNADA

Considerando as orientações dos órgãos de saúde decorrentes da pandemia no sentido da necessidade de distanciamento e higienização específica;

Considerando que o registro do ponto com utilização de equipamento pessoal (aparelho celular) é uma novidade e seus reflexos precisam ser avaliados com diligência;

Considerando que há notória necessidade de se estabelecer um período destinado para experiência desse novo método de registro;

Considerando o estabelecido no artigo 611A da CLT que prevê que a convenção ou acordo coletivo têm prevalência sobre a lei e o artigo 7º Inciso XXVI da Constituição Federal que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria nº 373 de 25 de Fevereiro de 2012 (DOU 28/02/2012) do Ministério do Trabalho em Emprego, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes acordam que:

O Empregado poderá registrar a jornada de trabalho via aplicativo a ser baixado no celular, sistema Android ou IOS.

I – O registro da jornada será pelo aplicativo, não necessitando estar logado na internet. O aplicativo registra o horário e quando estiver on line efetua a sincronização do horário registrado.

II – Não será alterada nenhuma regra de cálculo de controle de jornada.

III – O Empregado poderá acompanhar os registros das jornadas pelo aplicativo após o registro.

Parágrafo Primeiro – Do Sistema De Registro De Jornada - REP

O Empregador continuará disponibilizando nos educandários os equipamentos de registro da jornada de trabalho, sendo facultado ao Empregado optar pelo registro via sistema REP.

Parágrafo Segundo – Do Sistema Alternativo Eletrônico De Registro De Jornada

Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

I- restrições a marcação do ponto;

II- marcação automática de ponto;

III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado

Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

I – estar disponível no local de trabalho

II- permitir a identificação de empregador e empregado;

III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – O Controle de Frequência é o registro pelo empregado, de todas as entradas, saídas de expediente e intervalos, efetuados durante a jornada.

Parágrafo Quarto – A ausência de registro no início ou final de qualquer expediente, implicará o desconto das horas correspondentes àquele período, caso não seja justificada pelo empregado junto a chefia imediata no prazo de 48 (horas) a partir da ocorrência, podendo ser justificado por *e-mail*, ou via *whats app*.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de trabalho, poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir de solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo ou Carazinho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores da Congregação de Nossa Senhora e das suas mantidas, quais sejam: Colégio Notre Dame, em Passo Fundo; Escola Notre Dame Menino Jesus, em Passo Fundo e; Colégio Notre Dame Aparecida, em Carazinho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 31/11/2022, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder à transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e do Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 291/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.